

## **RELATÓRIO PROCESSOS CONTRA ENDICON-ENEL** **Atualizado em 10.04.2026**

**Ficou com dúvidas?**

**Fale com Jurídico do Sindeletro!**

(85) 3521.4200 / 4201

WhatsApp: (85) 99708.0096

---

Processo: 0000886-94.2020.5.07.0028

### **Rescisão indireta**

Inicial em: 29/10/2020

Processo julgado procedente

Está em execução individual

Processo: 0000548-89.2021.5.07.0027

### **Salários atrasados de Março/21**

Inicial em: 23/04/2021

Processo julgado procedente em parte. Transitou em julgado e iniciou execução de sentença. Está em fase de execução individualizada. Já foram protocolados 282 trabalhadores e outros 68 cálculos estão prontos para serem protocolados. Faltam ser realizados 342 cálculos, que estão na contabilidade.

## **PROCESSOS REFERENTES A VERBAS RESCISÓRIAS**

**1º Processo:** 0000487-04.2021.5.07.0037 – 3ª Vara

### **Verbas Rescisórias**

Inicial em: 10/05/2021

Processo julgado procedente em parte (07.03.2022). Enel, Endicon e Sindeletro entraram com recurso no TRT - os recursos foram negados. Sindeletro, Endicon e Enel entraram com recurso no TST e está no Gabinete do Ministro Alberto Bastos Balazeiro desde 02.05.24. Aguardando julgamento no TST desde 14.06.24. O recurso do sindicato é adesivo referente a honorários.

**2º Processo:** 0000781-86.2021.5.07.0027 - 1ª Vara do Cariri

### **Verbas Rescisórias**

MPT não foi notificado da ação e pediu para processo ser devolvido. Recurso provido, Coelce e Endicon entraram com recurso no TST e está concluso no gabinete do ministro Sergio Pinto Martins desde 12.12.23 - 8ª Turma.

Em 22.01.2026, o processo foi incluído em pauta para o julgamento virtual de 02/02/2026 a 09/02/2026. Os processos excluídos da sessão virtual serão incluídos oportunamente em sessão futura. Remetidos os autos para Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região TRT em 16/03/2026 para um novo julgamento.

**Parte final do acórdão:**

*ACORDAM OS INTEGRANTES DA 2ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, por unanimidade, acolher a preliminar de nulidade absoluta da sentença por ausência de intimação obrigatória do Ministério Público do Trabalho (MPT) para intervir no feito, nos termos do art. 5º, §1º, da Lei nº 7.347/1985, determinando-se o retorno dos autos ao Juízo de origem para saneamento do feito, com a intimação do MPT para acompanhar os atos processuais, na forma da lei. Prejudicada a análise do recurso interposto.*

**3º Processo:** 0000912-58.2021.5.07.0028 – 2ª Vara do Cariri

**Verbas Rescisórias**

Processo julgado procedente em parte. Recurso ordinário do Sindeletro, Coelce e Endicon negados. Processo com agravos da Coelce e da Endicon, remetido para o TST em 19.04.23. Concluso com o Ministro José Pedro de Camargo - 7ª Turma em 30.09.2025.

**4º Processo:** 0001856-63.2021.5.07.0027 - 1ª Vara do Cariri

**Verbas Rescisórias**

Processo julgado procedente. Empresas entraram com recursos no TRT. Recursos julgados e negados em 08.04.2025. Endicon e Coelce entraram com Recurso de Revista. Desembargador determinou o sobrestamento (paralisação temporária) dos Recursos de Revista em 04.07.25.

**Parte final do acórdão:**

*"Ante o exposto, determino o sobrestamento dos presentes Recursos de Revista, interpostos por Companhia Energética do Ceará – ENEL e Endicon Engenharia de Instalações e Construções S/A – Em Recuperação Judicial, até o julgamento definitivo da tese jurídica no Tema 27 dos Recursos de Revista Repetitivos pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do art. 896-C, § 3º, da CLT e do art. 1.030, inciso III, do Código de Processo Civil. Registre-se, no sistema PJe, o sobrestamento do feito. Proceda-se à notificação das partes, sem abertura de prazo recursal". Decorrido o prazo para as partes em 09/07/2025.*

**5ª Processo:** 0000467-76.2022.5.07.0037 – 3ª Vara do Cariri

**Verbas Rescisórias**

Processo julgado procedente e Coelce condenada. Aguardando julgamento de recurso da empresa no TST desde 13.05.2023. Em 30.01.2025, foi redistribuído, por sorteio, ao Ministro Augusto César Leite de Carvalho. O processo segue no TST aguardando julgamento.

**6ª Processo:** 0000046-52.2023.5.07.0037 – 3ª Vara do Cariri

**Verbas Rescisórias**

Processo julgado procedente em 22.06.2023. Reclamadas entraram com recurso no TRT e perderam. Entraram com recurso no TST e foi julgado improvido. Sindicato, Coelce e Endicon entraram com agravo interno em 05.04.25. Aguardando julgamento dos recursos.